



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO nº 006 /97

**Autoriza a reformulação e aprova o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em Microbiologia, em nível de Mestrado.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto e com base no Processo 0373/94, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Curso Pós-Graduação em Microbiologia, em nível de Mestrado, com Área de Concentração em Bacteriologia Clínica.

**Art. 2º** – O Curso de Pós-Graduação em Microbiologia, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

**Art. 3º** – A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, retroativa ao concurso para ingresso da turma de 1997, revogadas as Deliberações nº 014/94 e 017/96 e as disposições em contrário.

UERJ, em 19 de fevereiro de 1997.

**ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA**  
**REITOR**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/1997)

## ANEXO I

### REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM BACTERIOLOGIA CLÍNICA – MESTRADO (PGM-BAC)

#### TÍTULO I – DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - O Curso de Pós-Graduação em Microbiologia, área de concentração em Bacteriologia Clínica (PGM-BAC) em nível de Mestrado, compreende duas modalidades. A primeira **acadêmica**, destina-se à formação de pessoal qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior nas áreas de Bacteriologia e Imunologia. A segunda, **profissional**, destina-se à capacitação de pessoal de nível superior nas áreas da Bacteriologia e Imunologia Clínicas, abrangendo o planejamento, execução e interpretação dos procedimentos laboratoriais, assim como o controle das doenças infecciosas.

#### TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 2º** - O PGM-BAC será ministrado com a interveniência do Centro Biomédico, tendo como unidade executora, a Faculdade de Ciências Médicas, admitida orientação administrativa e acadêmica ao Departamento de Patologia e Laboratórios.

**Parágrafo único** – As demais Unidades do Centro Biomédico, bem como outras Unidades Universitárias, poderão atuar como colaboradoras do PGM-BAC.

**Art. 3º** - O PGM-BAC será coordenado por um colegiado, a Comissão de Coordenação de Pós-Graduação em Microbiologia, área de concentração em Bacteriologia Clínica (CCPGM-BAC), assim constituído:

- a) 01 (um) Coordenador-Geral, que a presidirá;
- b) 01 (um) Coordenador-Adjunto de Planejamento e Administração;
- c) 01 (um) Coordenador-Adjunto de Ensino;
- d) 01 (um) Coordenador-Adjunto de Pesquisa;
- e) 01 (um) representante do corpo discente.

**Art. 4º** - A proposta do nome do Coordenador Geral Será feita pelo corpo docente da Disciplina de Microbiologia e Imunologia do Departamento de Patologia e Laboratórios e, após deliberação deste Departamento, será o nome enviado à apreciação com vista à homologação pelo Conselho Departamental e, finalmente, ao Centro Biomédico para a devida designação.

§ 1º - O Coordenador-geral da CCPGM-BAC deverá ser professor do corpo permanente do PGM-BAC, portador do grau de Doutor obtido em curso credenciado pelas normas federais, ou de



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/1997)

título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país, ou ainda, do título de Livre-Docente.

§ 2º - O Coordenador-Geral da CCPGM-BAC terá direito a voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

§ 3º - O Coordenador Geral terá mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

**Art. 5º** - Os Coordenadores-Adjuntos serão eleitos pelo corpo docente da Disciplina de Microbiologia e Imunologia entre os professores do corpo permanente do PGM-BAC, exercendo os respectivos cargos pelo período de 2 (dois) anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§ 1º - Caberá ao Coordenador-Adjunto de Planejamento e Administração:

- a) substituir o Coordenador-Geral em suas faltas e impedimentos, inclusive na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico;
- b) supervisionar os trabalhos de secretaria do PGM-BAC;
- c) submeter à CCPGM-BAC os projetos relativos à obtenção e aplicação de recursos especificamente destinados.

§ 2º - Caberá ao Coordenador-Adjunto de Ensino:

- a) elaborar os programas de cada promoção, juntamente com os coordenadores de disciplinas, contempladas a compatibilidade de carga horária e a necessária flexibilidade do programa de estudos;
- b) promover a integração com os coordenadores das disciplinas da área de estudos de domínio conexo.

§ 3º - Caberá ao Coordenador-Adjunto de Pesquisa:

- a) instruir os projetos de pesquisa do PGM-BAC, avaliar-lhes a evolução e diligenciar no sentido de ser obtida divulgação adequada;
- b) promover a integração entre docentes, pesquisadores e discentes tendo em vista a contínua coerência entre produção acadêmica e de pesquisa no curso;
- c) sugerir à CCPGM-BAC os orientadores mais indicados para cada projeto de dissertação.

§ 4º - Poderá o Coordenador-geral da CCPGM-BAC atribuir outras delegações e competências aos Coordenadores-Adjuntos.

**Art. 6º** - O representante do corpo discente na CCPGM-BAC, e seu suplente, serão eleitos por seus pares para o mandato de 1 (um) ano admitida a recondução uma única vez.

**Parágrafo único** – O representante efetivo e o suplente deverão ser alunos regularmente matriculados.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/1997)

**Art. 7º** - A CCPGM-BAC, reunir-se-á por convocação do Coordenador-geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPGM-BAC serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPGM-BAC, sem direito a voto, outros professores ou alunos do Curso.

§ 4º - As decisões da CCPGM-BAC poderão ser objeto de recurso, apresentado à Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico ou a instância superior, esgotado este recurso.

**Art. 8º** - Compete à CCPGM-BAC:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do PGM-BAC, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PGM-BAC, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico;
- e) estipular o número de vagas a serem preenchidas em cada promoção;
- f) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PGM-BAC e acompanhar todas as etapas da seleção;
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas ou atividades;
- h) aprovar a indicação dos nomes dos orientadores e de co-orientadores do Coordenador-Adjunto de Pesquisa;
- i) aprovar a indicação dos nomes dos Examinadores Prévios;
- j) homologar os pareceres dos Examinadores Prévios das versões definitivas dos Trabalhos Finais, recomendando ou não a inscrição para defesa em casos de discordância entre pareceres;
- k) aprovar os nomes dos componentes da Banca Examinadora dos trabalhos Finais, e respectivos suplentes, indicados pelo Orientador;
- l) homologar o resultado dos exames dos Trabalhos Finais, comunicando-o às autoridades competentes;
- m) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PGM-BAC;
- n) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PGM-BAC, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- o) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à Pós-graduação;
- p) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PGM-BAC.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/1997)

### TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 9º** - O PGM-BAC será ministrado por docentes da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos demais mandamentos universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PGM-BAC será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou título de Livre-Docente.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PGM-BAC.

§ 3º - Em casos especiais e em número restrito, a juízo da CCPGM-BAC, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação profissional, experiência e conhecimento em seu campo de atividades.

**Art. 10** – O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, do tempo integral.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar Trabalho Final de até 05 (cinco) alunos.

§ 2º - cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar trabalho Final de até 02 (dois) alunos.

**Art. 11** – A orientação do Trabalho Final por professores não pertencentes ao quadro do PGM-BAC será permitida, a critério da CCPGM-BAC, mantidas as exigências de titulação previstas no caput do Art. 9º.

**Parágrafo único** – Os docentes de que trata o § 3º do Art. 9º poderão atuar como co-orientadores de trabalho final na modalidade profissional.

#### CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 12** – O PGM-BAC destina-se a portadores de diploma de nível superior, de duração plena, que contenha microbiologia no currículo, outorgado por Instituição de Ensino Superior Oficial ou reconhecida.

**Art. 13** – A CCPGM-BAC poderá oferecer anualmente até 20 (vinte) vagas, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, podendo ser até 60% das vagas destinadas à modalidade profissional.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/1997)

§ 1º - Anualmente, será estipulado o número de vagas para a promoção do ano seguinte e divulgado edital próprio de abertura de inscrições.

§ 2º - A seleção dos alunos que cursarão as modalidades acadêmicas ou profissional do PGM-BAC será feita considerando: I ) a preferência de cada aluno expressa no momento da inscrição; II) a preferência de cada aluno expressa após o término do conjunto de disciplinas obrigatórias comuns às duas modalidades (**Módulo Comum**), III) o rendimento escolar após a conclusão do **Módulo Comum** e IV) o resultado de entrevista coordenada pela CCPGM-BAC, após a conclusão do **Módulo Comum**.

§ 3º - Será garantido ao aluno acesso à modalidade do PGM-BAC de sua preferência, expressa no ato de inscrição, desde que haja disponibilidade de vagas. Caso a demanda ultrapasse o número de vagas oferecidas, a decisão será tomada com base no rendimento escolar após o término do **Módulo Comum** e no resultado da entrevista coordenada pela CCPGM-BAC.

**Art. 14** – Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretara do Centro Biomédico, de acordo com o calendário divulgado em Edital.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de curso superior ou certidão de conclusão de curso superior de duração plena reconhecido pelas normas federais ou documento comprobatório de que está em fase de conclusão do curso;
- b) cópia do histórico escolar do curso superior;
- c) *curriculum vitae*;
- d) 2 (duas) fotografias 3 x 4, de data recente;
- e) cópia do CIC e da Carteira de Identidade;
- f) carta de intenção.

§ 2º - O candidato que apresentar documento comprobatório de que está em fase de conclusão de curso superior de duração plena, deverá comprovar o término do mesmo, com aproveitamento, até o final do primeiro semestre letivo do curso.

§ 3º - A não satisfação da exigência contida no parágrafo anterior resultará na perda dos direitos do aluno no Curso.

§ 4º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser acompanhados ao original, no momento da inscrição.

**Art. 15** – A seleção dos candidatos será efetuada por Comissão indicada pela CCPGM-BAC, constituída, ao menos, por 3 (três) professores do corpo docente permanente do PGM-BAC.

**Parágrafo único** – A seleção de candidatos será fundamentada no resultado de, pelo menos, uma prova escrita versando sobre temas ligados à Microbiologia e Imunologia, além de avaliação da capacidade de compreensão de um texto em língua inglesa.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/1997)

## TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

**Art. 16** – O PGM-BAC constará de estudos da área de concentração e de domínio conexo, podendo ser integralizado em período compreendido entre 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses (modalidade acadêmica) e 12 (doze) e 30 (trinta) meses (modalidade profissional).

§ 1º - Para integralização do PGM-BAC, o período será computado a partir da data de matrícula até a entrega da versão final definitiva do trabalho final à CCPGM-BAC.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no caput deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no artigo 25.

**Art. 17** – O aluno poderá com a devida autorização da CCPGM-BAC, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

### CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 18** – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

**Parágrafo único** – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas e treinamento laboratorial.

**Art. 19** – Para integralização da modalidade acadêmica do PGM-BAC, o aluno deverá cumprir um mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos. O número mínimo de créditos exigidos para a modalidade profissional será de 30 (trinta) créditos.

§ 1º - Não serão atribuídos créditos à fase de experimentação ou de elaboração do trabalho Final. No entanto, a apresentação do projeto do trabalho final e sua defesa, etapas obrigatórias no PGM-BAC, conferirão 01 (um) crédito ao aluno.

§ 2º - Na integralização do número de créditos exigidos, o aluno deverá cumprir:

- a) todos os créditos relativos às disciplinas obrigatórias;
- b) 03 (três) créditos relativos às disciplinas eletivas da área de domínio conexo;
- c) os demais créditos exigidos em disciplinas eletivas à sua livre escolha, ouvido o Orientador na elaboração de seu plano de estudos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/1997)

§ 3º - Aos alunos da modalidade profissional do PGM-BAC não será exigido o cumprimento de 03 (três) créditos relativos às disciplinas eletivas da área de domínio conexo, como definido na alínea b do parágrafo 2º, para os alunos da modalidade acadêmica.

**Art. 20** – O aluno que tenha cumprido o número de créditos exigidos no artigo 19 e não tenha efetuado a entrega da versão definitiva do Trabalho Final à CCPGM-BAC nos prazos estipulados no artigo 16, fará jus a certificado de Curso de Especialização em Bacteriologia Clínica.

§ 1º - O aluno incluído no que determina o caput deste artigo e que, num prazo não superior a 4 (quatro) anos do cumprimento dos créditos, submetendo-se a novo processo de seleção nos termos deste Regulamento, vier a completar o programa de Mestrado, terá apostilado no verso do diploma que o certificado de Curso de Especialização anteriormente auferido perde sua eficácia.

§ 2º - Caberá à CCPGM-BAC a responsabilidade pelo controle do determinado no parágrafo anterior.

**Art. 21** – Será permitida a transferência ou aproveitamento de créditos obtidos em curso de pós-graduação stricto sensu, credenciado pelas normas federais, ou em cursos equivalentes de Instituições estrangeiras, a critério da CCPGM-BAC.

§ 1º - Os alunos poderão solicitar à Coordenação a transferência de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, em número não superior a um terço do total de créditos cumpridos para obtenção do grau correspondente.

§ 2º - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

**Art. 22** – O aluno realizará todo o Curso de Pós-Graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula.

**Parágrafo único** – Em caso de trancamento de matrícula o aluno poderá optar pelo regime vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

### CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 23** – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPGM-BAC, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

**Parágrafo único** – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

**Art. 24** – O aluno é considerado automaticamente inscrito em todas as disciplinas obrigatórias a serem cursadas, de acordo com calendário previamente instituído pela CCPGM-BAC.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/1997)

§ 1º - A inscrição em disciplinas eletivas deverá ser solicitada à CCPGM-BAC, de acordo com o calendário estabelecido pela Comissão e com o plano individual de estudos.

§ 2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina obrigatória ou eletiva desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga horária e após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado.

**Art. 25** – O aluno poderá solicitar à CCPGM-BAC, o trancamento de sua matrícula por 12 (doze) meses, no máximo, intercalados ou não, desde que tenha cumprido integralmente 1/5 do total de créditos.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PGM-BAC.

§ 2º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no caput deste artigo, só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção.

**Art. 26** – A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação da UERJ ou entidades congêneres reconhecidas oficialmente, após aprovação pela CCPGM-BAC.

### CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 27** – A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

**Art. 28** – O rendimento acadêmico será expresso por grau ou conceito referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas e atividades cumpridas.

§ 1º - Para fins de cálculo da média final do aluno, os conceitos que lhe forem atribuídos serão transformados em graus numéricos, de acordo com a seguinte equivalência:

GRAU NUMÉRICO	CONCEITO
10,0 a 9,0	A Excelente
8,9 a 8,0	B Muito Bom
7,9 a 7,0	C Bom
Inferior a 7,0	D Insuficiente

§ 2º - Para conversão dos conceitos em graus, tomar-se-á o limite superior da faixa correspondente.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/1997)

§ 3º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, grau igual ou superior a 7,0 (sete) e tenha frequência de 85 % (oitenta e cinco por cento) nas atividades.

**Art. 29** – O aluno só poderá repetir uma única vez, disciplina em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação na mesma disciplina, no seu desligamento do Curso.

**Parágrafo único** – Será igualmente desligado o aluno que:

- a) exceder o período máximo permitido para a integralização do programa, conforme disposto no artigo 16;
- b) permanecer mais de 12 (doze) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação do trabalho final ou gozando de benefício de trancamento de matrícula.

**Art. 30** – A média final do aluno do PGM-BAC corresponderá à média aritmética entre os graus obtidos na defesa do trabalho final e no rendimento acadêmico, sendo este último expresso pela média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tomando-se como pese de cada parcela o número de créditos correspondentes.

### CAPÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO FINAL

**Art. 31** – O aluno que tiver cumprido, no tempo regulamentar, o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado, conforme estabelecido nos artigos 16 e 19, poderá solicitar à CCPGM-BAC sua inscrição em Trabalho Final.

§ 1º - O trabalho final dos alunos da modalidade acadêmica do PGN-BAC se constituirá numa dissertação que deverá revelar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização, caracterizando conhecimento amplo no contexto da área de conhecimento objeto de seu trabalho.

§ 2º - O trabalho final dos alunos da modalidade profissional do PGM-BAC poderá tomar formas distintas como dissertação, projeto ou análise de caso, a critério da CCPGM-BAC, assegurados importante componente experimental, ampla fundamentação da aplicação técnica e adequação ao exercício da atividade profissional bom como abrangência do conhecimento no campo do saber em que se insere a especialidade.

**Art. 32** – Excepcionalmente, o trabalho final poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a critério da CCPGM-BAC, desde que assegurados os requisitos fixados nos artigos 9 e 17 deste Regulamento.

**Art. 33** – Só poderá apresentar o Trabalho Final o aluno de mestrado que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/1997)

- c) ter acumulado um total de pelo menos, 36 (trinta e seis) créditos, quando cursando a modalidade acadêmica do PGM-BAC e de, pelo menos, 30 (trinta) créditos quando cursando a modalidade profissional do PGM-BAC;
- d) ter obtido parecer favorável do examinador prévio, conforme disposto no artigo 34 deste Regulamento.

**Art. 34** – A versão definitiva, em 1 (uma) via, do trabalho Final do aluno deverá ser encaminhada à CCPGM-BAC pelo Orientador, para, para sujeição a Examinador prévio, que emitirá parecer quanto à adequação do trabalho aos objetivos propostos.

§ 1º - A indicação do Examinador Prévio será realizada pelo Coordenador Geral da CCPGM-BAC, considerando a compatibilidade entre o tema do trabalho final e a área de atuação do professor responsável pela avaliação.

§ 2º - O examinador Prévio deverá ser portador do grau de Doutor ou Livre-Docente. Esta exigência poderá ser dispensada na modalidade profissional quando tratar-se de especialista com comprovada experiência na matéria, desde que sua indicação seja aprovada pela CCPGM-BAC.

§ 3º - O parecer favorável do Examinador Prévio é pré-requisito para a inscrição definitiva do Trabalho Final visando à defesa pública.

§ 4º - Em caso de parecer desfavorável ou recomendação de alterações da estrutura, o Orientador poderá determinar a retirada do Trabalho Final para avaliação das objeções ou replicar o parecer, solicitando ao Coordenador da CCPGM-BAC indicação de novo examinador prévio.

§ 5º - Em caso de discordância entre pareceres dos examinadores prévios, caberá à CCPGM-BAC recomendar ou não a inscrição da dissertação para a defesa.

**Art. 35** – Após o exame prévio, o orientador deverá sugerir à CCPGM-BAC a data para defesa pública e, em lista sextupla, os nomes para composição da Comissão Examinadora.

§ 1º - O encaminhamento do trabalho Final deverá ocorrer com a antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, a juízo da CCPGM-BAC, ser concedido intervalo menor.

§ 2º - No ato da apresentação da versão do trabalho Final a ser submetido à Comissão Examinadora, deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares reproduzidos de forma que garanta boa apresentação gráfica, obedecidas as normas específicas definidas sobre a matéria pelo Centro Biomédico.

**Art. 36** – A Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros, escolhidos pela CCPGM-BAC, preferencialmente entre os integrantes da lista sextupla proposta pelo Orientador, sendo-lhes exigido o grau de Doutor ou o título de Livre-Docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/1997)

§ 1º - Será igualmente indicado 1 (um) suplente para, em caso de força maior, substituir examinador efetivo impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação estabelecida no caput do presente artigo.

§ 2º - Obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) dos integrantes da Comissão Examinadora não poderá pertencer ao corpo docente da Universidade.

§ 3º - No impedimento simultâneo de mais de um examinador, o Coordenador geral da CCPGM-BAC poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada.

**Art. 37** – As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora e marcação da data de defesa do trabalho Final serão submetidas à Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

**Art. 38** – A defesa do Trabalho Final será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela CCPGM-BAC, pelo Centro Biomédico e pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa do Trabalho Final caberá ao Coordenador Geral ou a integrante da Comissão Examinadora de titulação maior e mais antiga.

§ 2º - Será considerado aprovado o Trabalho Final que lograr média igual ou superior a 8,0 (oito inteiros).

**Art. 39** – A defesa do Trabalho Final compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em seu Trabalho Final, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos;
- c) argüição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta;
- d) por proposição do candidato ou de membros da Comissão Examinadora, mediante mútua concordância, a argüição poderá ser feita sob a forma de diálogo por período total não superior a 30 (trinta) minutos;
- e) julgamento final pela Comissão Examinadora, lavrando-se, de imediato, em livro próprio, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

**Parágrafo único** – O Presidente da Comissão e o Orientador não atribuirão graus.

**Art. 40** – O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão de um conceito de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente	10,0 a 9,0
B – Muito Bom	8,9 a 8,0

(Continuação da Deliberação nº 006/1997)



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C – Bom	7,9 a 7,0
D – Insuficiente	Inferior a 7,0

**Art. 41** – Ao candidato que lograr grau inferior a 8,0 (oito) e ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outro trabalho Final ou reformulação do anterior, a juízo do orientador e da CCPGM-BAC.

**Art. 42** – O candidato aprovado deverá apresentar à CCPGM-BAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 5 (cinco) exemplares da versão definitiva do Trabalho Final, acompanhados da declaração do Orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Comissão Examinadora, se for o caso.

**Art. 43** – A CCPGM-BAC encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico, com vistas à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a cópia da Ata de Defesa do trabalho Final, 4 (quatro) exemplares do mesmo e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno aprovado, visando a expedição do competente Diploma.

### CAPÍTULO VII – DO GRAU DE MESTRE

**Art. 44** – O aluno de Mestrado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de seu Trabalho Final, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá título de Mestre em Microbiologia (Bacteriologia Clínica).

### TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 45** – Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador geral da CCPGM-BAC.

**Art. 46** – Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

**Art. 47** – Este regulamento específico será revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa da CCPGM-BAC.



ANEXO II

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM BACTERIOLOGIA CLÍNICA**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

**1. Disciplinas obrigatórias às duas modalidades (Módulo Comum)**

<b>Área de concentração</b>	<b>Nº de créditos</b>	<b>CH</b>	<b>Departamento</b>
Estrutura dos Microrganismos e Virulência Bacteriana	02	30	DPL
Fisiologia e Genética dos Microrganismos	02	30	DPL
Principais grupos Bacterianos Associados a Infecções Humanas	04	60	DPL
Imunologia Básica	02	30	DPL
Metodologia Básica Laboratorial	02	30	DPL
Treinamento Laboratorial Supervisionado I – bacteriologia	03	45	DPL
<b>Domínio Conexo</b>			
Estrutura e Apresentação de Publicações Científicas	01	15	Interdepartamental
Defesa do projeto do trabalho Final	01	-	-
<b>Total de Créditos</b>	<b>17</b>		



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/1997)

### 2. Disciplinas obrigatórias da modalidade acadêmica

---

Área de concentração	Nº de créditos	CH	Departamento
Treinamento Laboratorial Supervisionado I – Imunologia	03	45	DPL

---

#### Domínio Conexos

---

Didática das Ciências Biomédicas	03	45	
----------------------------------	----	----	--

---

Total de Créditos	06		
-------------------	----	--	--

### 3. Disciplinas obrigatórias da modalidade profissional

---

Área de concentração	Nº de créditos	CH	Departamento
Diagnóstico das Infecções Intestinais	01	15	DPL
Diagnóstico das Infecções Genitais	01	15	DPL
Diagnóstico das Infecções Respiratórias	01	15	DPL
Testes de Sensibilidade aos Antimicrobianos	01	15	DPL
Microrganismos Anaeróbicos	01	15	DPL
Controle de Qualidade em Laboratório Clínico	01	15	DPL
Treinamento Laboratorial Supervisionado II – Bacteriologia	03	45	DPL
Total de Créditos	09		



**4. Disciplinas eletivas oferecidas às duas modalidades**

Área de concentração	Nº de créditos	CH	Departamento
Diagnóstico das Infecções Perinatais	01	15	DPL
Diagnóstico das Infecções Urinárias	01	15	DPL
Diagnóstico das Infecções do Sistema Nervoso Central	01	15	DPL
Diagnóstico das Bacteremias	01	15	DPL
Diagnóstico de Zoonoses	01	15	DPL
Infecções Hospitalares	01	15	DPL
Tópicos em Virulência Bacteriana nas Infecções Respiratórias	02	30	DPL
Tópicos em Virulência Bacteriana nas Infecções Intestinais	02	30	DPL
Tópicos em Virulência Bacteriana nas Infecções Urinárias	02	30	DPL
Aplicações da Biologia Molecular ao Estudo de Plasmídios e ao Diagnóstico De Agentes Infecciosos	03	45	DPL
Identificação Bioquímica de Entero-Bactérias e Bacilos Gram-Negativos Não Fermentadores	02	30	DPL
Cocos Gram-positivos	01	15	DPL
<i>Corynebacterium diphtheriae</i> e bactérias Corineformes em Doenças Infecciosas	01	15	DPL
Comprometimento do sistema imune e sua Implicação em doenças infecciosas	02	30	DPL



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/1997)

<b>Área de concentração</b>	<b>Nº de créditos</b>	<b>CH</b>	<b>Departamento</b>
Treinamento Laboratorial Supervisionado II – Bacteriologia	03	45	DPL
Treinamento Laboratorial Supervisionado III – Bacteriologia	04	60	DPL
Treinamento Laboratorial Supervisionado IV – Bacteriologia	04	60	DPL
Treinamento Laboratorial Supervisionado II – Imunologia	04	60	DPL
Treinamento Laboratorial Supervisionado III – Imunologia	04	60	DPL
Treinamento Laboratorial Supervisionado IV – Imunologia	04	60	DPL
Imunidade contra Agentes Infecciosos e Parasitários	02	30	DPL
Biologia das Interações Parasita- Hospedeiro	02	30	DPL
Patógenos Emergentes e Reemergentes	01	15	DPL
Tópicos Especiais em Biologia	01 a 04	15 a 60	DPL

<b>Domínio Conexa</b>	<b>Nº de créditos</b>	<b>CH</b>	<b>Departamento</b>
Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior	02	30	
Bioestatística	03	45	Interdepartamental
Informática em Saúde	03	45	Interdepartamental



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006/1997)

<b>Domínio Conexo</b>	<b>Nº de créditos</b>	<b>CH</b>	<b>Departamento</b>
Biologia Celular	02	30	Interdepartamental
Engenharia Clínica em Laboratórios de Microbiologia	01	15	Interdepartamental

## **5. Disciplinas eletivas oferecidas à modalidade acadêmica**

<b>Área de concentração</b>	<b>Nº de créditos</b>	<b>CH</b>	<b>Departamento</b>
Diagnóstico das Infecções Intestinais	01	15	DPL
Diagnóstico das Infecções Genitais	01	15	DPL
Diagnóstico das Infecções Respiratórias	01	15	DPL
Testes de Sensibilidade aos Antimicrobianos	01	15	DPL
Microrganismos Anaeróbios	01	15	DPL
Controle de Qualidade em Laboratório Clínico	01	15	DPL

## **6. Disciplinas eletivas oferecidas à modalidade profissional**

<b>Área de concentração</b>	<b>Nº de créditos</b>	<b>CH</b>	<b>Departamento</b>
Treinamento Laboratorial Supervisionado I – Imunologia	03	45	DPL